



LEI Nº 6.053, DE 02 DE MARÇO DE 2020

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ
NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E
INCISO XIV DO ARTIGO 7º DA LEI
MUNICIPAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO (LEI Nº. 5.133, DE 09
DE JANEIRO DE 2014).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dar-se-á nova redação ao *caput* e ao inciso XIV do artigo 7º da Lei nº.
5.133 de 09 de janeiro de 2014, que regula o direito previsto no inciso XXXIII do
art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre o acesso à informação no âmbito
de Cariacica:

EMENDA MODIFICATIVA

**“Art. 7º - Com vistas à democratização do acesso à informação e à
garantia do pleno exercício do controle social, com amplo acesso
aos dados disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura
Municipal de Cariacica e da Câmara Municipal de Cariacica, o
interessado deverá acessar, respectivamente, os sítios eletrônicos
www.cariacica.es.gov.br e www.camaracariacica.es.gov.br, em
cujos portais, denominados “Portal de Transparência”, serão
inseridas as seguintes informações:**

[...]

**XIV – agenda de eventos institucionais e compromissos de
representação política e administrativos firmados pelos agentes
públicos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo
Municipal, a saber:**

- a) Prefeito e Vice-prefeito Municipal;**
- b) Secretários, Subsecretários Municipais e equivalentes;**
- c) Presidentes de Autarquias, Empresas e Fundações Públicas
Municipais;**
- d) Presidente e Ordenador (es) de Despesa da Mesa Diretora
da Câmara Municipal de Cariacica.**





EMENDA ADITIVA

"Art. 7º -

[...]

§ 1º Os agentes públicos discriminados no inciso XIV deverão divulgar diariamente, por meio do Portal de Transparência, seus compromissos institucionais e políticos, devendo:

a) Assegurar a publicação de sua confirmação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no Portal de Transparência, sob a mensagem de 'compromisso confirmado';

b) **VETADO**

§ 2º Os agentes públicos elencados no inciso XIV deixarão de publicar em suas agendas públicas apenas os atos sigilosos imprescindíveis à segurança da sociedade ou do município e que acarretem:

a) Risco à vida e à segurança da população;

b) Risco à segurança de instituições ou autoridades nacionais e estrangeiras e seus familiares;

c) Comprometimento de atividades de inteligência, fiscalização ou investigação concernentes à prevenção ou repressão de infrações."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 02 de março de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, terça-feira, 03 de março de 2020.

LEIS

LEI Nº 6.052, DE 02 DE MARÇO DE 2020

DETERMINA QUE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO INFORMEM AOS CONSUMIDORES OS DADOS DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DESIGNADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DOMICÍLIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º As empresas prestadoras de serviços, quando forem realizar qualquer reparo ou prestação de serviços nos domicílios (profissionais ou pessoais) de seus consumidores ficam obrigadas a enviar mensagem de texto ou efetuar ligação para o celular do cliente, informando, no mínimo, o(s) nome(s) e o número do documento de identidade (RG) da(s) pessoa(s) que realizarão o serviço, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) minutos do horário agendado para a realização do trabalho.

§ 1º - No contrato entre consumidor e prestador do serviço, o prestador deverá requerer um número de celular, por meio do qual a mensagem ou ligação será efetuado e, caso o consumidor não queira disponibilizar um contato telefônico, o aviso de que trata o caput, deverá ser enviado por e-mail informado pelo cliente.

§ 2º - Caso o cliente não forneça e-mail para o envio das informações, tal circunstância será documentada pela empresa prestadora do serviço em seus registros, com a devida ciência do consumidor.

Art. 2º Para fins da presente Lei são consideradas prestadoras de serviços, dentre outros:

- I- Empresas de telefonia e internet;
- II- Empresas de televisão a cabo, satélite, digital e afins;
- III- Empresas especializadas em reparos elétricos e eletrônicos;
- IV- Autorizadas de empresas de aparelhos de utilidades domésticas;
- V- Empresas fornecedoras de gás encanado para fins residenciais;
- VI- Empresas que vendem móveis e fazem entrega ou montagem dos mesmos;
- VII- Empresas de seguros.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades determinadas pelo Poder Executivo Municipal, com base no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 02 de março de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.053, DE 02 DE MARÇO DE 2020
ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E INCISO XIV DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº. 5.133, DE 09 DE JANEIRO DE 2014).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Dar-se-á nova redação ao caput e ao inciso XIV do artigo 7º da Lei nº. 5.133 de 09 de janeiro de 2014, que regula o direito previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre o acesso à informação no âmbito de Cariacica:

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 7º - Com vistas à democratização do acesso à informação e à garantia do pleno exercício do controle social, com amplo acesso aos dados disponibilizados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Cariacica e da Câmara Municipal de Cariacica, o interessado deverá acessar, respectivamente, os sites eletrônicos www.cariacica.es.gov.br e www.camaracariacica.es.gov.br, em cujos portais, denominados "Portal de Transparência", serão inseridas as seguintes informações:

[...]

XIV - agenda de eventos institucionais e compromissos de representação política e administrativos firmados pelos agentes públicos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, a saber:

- a) Prefeito e Vice-prefeito Municipal;
- b) Secretários, Subsecretários Municipais e equivalentes;
- c) Presidentes de Autarquias, Empresas e Fundações Públicas Municipais;
- d) Presidente e Ordenador (es) de Despesa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica.

EMENDA ADITIVA

"Art. 7º -

[...]

§ 1º Os agentes públicos discriminados no inciso XIV deverão divulgar diariamente, por meio do Portal de Transparência, seus compromissos institucionais e políticos, devendo:

- a) Assegurar a publicação de sua confirmação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no Portal de Transparência, sob a mensagem de "compromisso confirmado";
- b) VETADO.

§ 2º Os agentes públicos elencados no inciso XIV deixarão de publicar em suas agendas públicas apenas os atos sigilosos imprescindíveis à segurança da sociedade ou do município e que acarretem:

- a) Risco à vida e à segurança da população;
- b) Risco à segurança de instituições ou autoridades nacionais e estrangeiras e seus familiares;
- c) Comprometimento de atividades de inteligência, fiscalização ou investigação concernentes à prevenção ou repressão de infrações."

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Ato's Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Tamires F. de Alvaranga e Agente Administrativo I - Nubia P. Calda,
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 03 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 02 de março de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 121, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.**

DESIGNA SERVIDORA EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Tatiane Alves Ferreira - matrícula nº 112.216, para responder interinamente pelo cargo de Subsecretária Municipal de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Gestão, até a data de 14 de agosto de 2020, em substituição à servidora Lorana Souza Assis - matrícula nº 101.195, que está de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 28 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMUS/Nº 017, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

ACRESCE DISPOSITIVOS À PORTARIA/SEMUS/Nº 025/2019.

O MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX, do artigo 6º do Decreto nº 62, de 27 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 3.287, de 05 de março de 1997 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68, §1º, Decreto nº 33, de 12 de março de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer os incisos XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII ao artigo 1º, da Portaria/SEMUS/Nº 025/2019, designando servidores para compor a equipe de Vigilância Sanitária, respondendo como Autoridade Sanitária Municipal, nos seguintes termos:

"Art 1º [...]"

XXIX - Alessandro Aguiar, matrícula nº 110.133-1;

XXX - Marcio Ferreira Lubiana, matrícula nº 110.055-1;

XXXI - Mauricio Solar de Almedia Gomes, matrícula nº 110.051-1;

XXXII - Geneci Aparecida de Oliveira Gouveia, matrícula nº 119.165;

XXXIII - Romildo Barcelos, matrícula nº: 119.109-1;

[...]"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/SEMUS/Nº 025/2019.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de fevereiro de 2020.

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde.

LICITAÇÕES**AVISO****RESULTADO FINAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2019.**

PROC. 33.142/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem e pavimentação na rua "E" e na rua Principal no bairro Graúna, no município de Cariacica/ES.

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em epígrafe:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

MHF CONSTRUTORA EIRELI ME

ESANE SERVIÇOS E SANEAMENTO EPP

CONSERMA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

AFC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI e

CAMPREZE & SERVIÇOS LTDA EPP por não atenderem ao item 10.4 do edital.

EMPRESAS HABILITADAS:

ESANE SERVIÇOS E SANEAMENTO EPP e

CONSERMA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA

EMPRESA INABILITADA:

MHF CONSTRUTORA EIRELI ME por não atender o item 3.6 do anexo IV do edital

EMPRESA VENCEDORA:

ESANE SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA EPP com valor global de R\$ 250.115,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e quinze reais).

A ata estará disponível no site www.cariacica.es.gov.br e o processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação.

Cariacica/ES, 02/03/2020.

Eliza Coelho de Oliveira Valvassori
Presidente-CPL

DIVERSOS**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

